LEI Nº 419

Dispõe sobre Subvenções Sociais

A Camara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades assistenciais e auxílios, de acôrdo com a seguinte descriminação:

_ Codigo Geral _

3-2-1.5-85

I - À Santa Casa de Misericordia Cr$260.000,00

II - À Sociedade de S. Vicente de Paulo Cr$ 36.000,00

III - À Associação Beneficente “Odete Valadares” Cr$260.000,00

IV - À Associação das Senhoras de Caridade Cr$ 25.000,00

Art. 2º - Passam a ser as seguintes as subvenções a entidades educacionais, culturais e artisticas:

Codigo Geral - 3-2-1.5-85

I - À Caixas Escolares:

- do Grupo Dr Avelino de Queiroz Cr$15.000,00
- do Grupo Josino Alvim Cr$15.000,00
- do Grupo José Vicente Martins Cr$15.000,00

Codigo Geral - 3.2.1.0.62

II - Ao Ginásio Secundário e Comercial “Prof. João Machado” Cr$60.000,00

Codigo Geral - 3.2.1.0.65

III - À escola Lira S. José Cr$20.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas em dotações globais Orçamentárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando está lei em vigor a partir 1º de Janeiro de 1.965.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.964

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.